

# A UNIÃO EUROPEIA E O DESPORTO – – UMA ABORDAGEM POLÍTICO SOCIAL

Hugo Durão  
Rui Pedro Caraméz  
Instituto Superior da Maia

## INTRODUÇÃO

O processo de construção europeia atravessa, neste momento, uma das suas fases mais críticas e conseqüentemente mais importantes, nomeadamente, com a perspectiva do alargamento da União Europeia a dez novos países, acontecimento este, que os decisores europeus pretendem acompanhado pela rectificação de um documento, a que uns designam de Constituição Europeia outros de Tratado Constitucional. Aos factos atrás descritos acrescentaríamos a constatação de que, tem vindo a ocorrer uma constante expansão da acção comunitária, tanto no que se refere aos domínios tratados, como à intensidade da intervenção (Romano, 1998). Significa, portanto, que existem cada vez mais matérias que integram as competências da União Europeia, sendo esse aumento acompanhado por um reforço da supranacionalidade. As transformações atrás descritas provocaram alterações, que necessariamente afectaram todos os domínios da sociedade europeia, entre eles encontra-se naturalmente, o fenómeno desportivo, como o comprova a instituição do ano de 2004 como o Ano Europeu da Educação através do Desporto.

Acontece que até à data, quando se falava em transformações operadas pela União Europeia, os elementos que enformam o fenómeno desportivo, assumiam que essas mesmas alterações não afectariam o desporto, ou então apenas os seus contornos jurídicos. É exactamente isso que pretendemos apurar com este estudo, isto é perceber se a União Europeia exerce alguma actividade sobre o fenómeno desportivo, este perspectivado sob o ponto de vista social. Caso se verifique a actuação das instituições comunitárias sobre o desporto, pretendemos apurar os mecanismos que são utilizados para materializar as suas intenções, bem como o sentido que pretendem imprimir com a sua actuação.

## METODOLOGIA

A nossa análise centrou-se na actividade que tem vindo a ser desenvolvida por quatro organismos, nomeadamente o Conselho Europeu, o Conselho de Ministros, a Comissão

Europeia e o Parlamento Europeu. Para otimizar qualitativamente a nossa análise, optamos por dividir o processo em cinco fases (Quivy & Campenhout, 1998; Ketele & Roegiers, 1993):

1. Identificação das Fontes Documentais;
2. Recolha dos Documentos;
3. Codificação dos Documentos;
4. Elaboração de uma Grelha de Análise;
5. Análise dos Documentos;

#### *1. Identificação das Fontes Documentais*

A primeira fase de todo o processo baseou-se em identificar quais poderiam ser as fontes privilegiadas, isto é, aquelas que seriam capazes de fornecer uma quantidade significativa de informação - o mais actualizada e sistematizada possível.

#### *2. Recolha dos Documentos*

Esta etapa consistiu em recolher documentação disponibilizada pela fonte.

Ao todo foram seleccionados 42 documentos, respeitantes às quatro instituições em estudo.

#### *3. Codificação dos Documentos*

Era necessário encontrar um mecanismo que facilitasse a identificação, quer do documento quer da instituição da qual era proveniente. Assim optamos por atribuir um código a cada documento, que nos permitisse, à partida, identificar a instituição de origem, bem como a data de emissão do documento.

#### *4. Elaboração da Grelha de Análise*

A matriz utilizada para filtrar a informação que os documentos continham, era constituída por um Código, que correspondia ao atribuído na etapa precedente; um campo para identificação do autor do documento; o número de páginas - constituía uma informação complementar sobre o documento, e que nos dava uma ideia mais real das suas características; a tipologia documental, pois sabemos à partida que cada instituição emite tipos de documentos diferentes, existem, no entanto, aquelas que podem elaborar diversas tipologias de documentos, dependendo disso do objectivo com que é elaborado cada documento; o título do documento, um parâmetro indispensável, isto porque, é através deste que se pode proceder de imediato à identificação do tema em estudo no documento em análise. E, por último, as considerações do documento - parâmetro onde se procedeu à análise do conteúdo.

## 5. *Análise dos Documentos*

Esta etapa consistiu em completar os campos inseridos na grelha de análise. Foi realçada a informação que consideramos relevante e pertinente, salientando preferencialmente os objectivos, as considerações apresentadas e as conclusões expostas.

## **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

O objectivo desta análise é o de perceber de que forma, as temáticas abordadas e os documentos que as suportam, evoluíram ao longo das quatro instituições, no sentido de aferir o tratamento que cada uma foi dando aos diferentes temas, entrando sempre em consideração com a natureza e especificidades do funcionamento da mesma instituição.

Assim, e por uma questão de lógica hierárquica, referente ao grau de importância que cada instituição representa no seio comunitário, procedemos à análise dos documentos extraídos do Conselho Europeu (CE), do Conselho de Ministros (CM). Posteriormente analisamos o reflexo que a Comissão Europeia (COM) transmitiu acerca dos mesmos, e por fim à forma como o Parlamento Europeu (PE) procedeu à sua análise. A exegese dos documentos será feita respeitando a ordem cronológica com que foram elaborados.

Os temas apresentados foram os que suscitaram um maior interesse por parte das instituições comunitárias em estudo - interesse esse aferido de acordo com a produção documental afecta a esses mesmos temas. No entanto, outras temáticas foram alvo de profunda análise e preocupação por parte da União Europeia, tais como a luta contra a dopagem, a capacidade de manutenção das actuais estruturas desportivas e da função social do desporto na Europa, o problema da segurança e tolerância por ocasião dos jogos de futebol de dimensão internacional, a relação entre o desporto e as mulheres, a educação informal no contexto das actividades desportivas dos programas comunitários da juventude, a relação entre o desporto e o emprego, o desporto e a política de concorrência bem como uma análise sobre o actual modelo europeu do desporto. Não iremos expor de forma minuciosa as informações constantes nos documentos que abordam estas temáticas por óbvias limitações de espaço.

### *1. Delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-membros*

As preocupações sobre esta temática revelam-se pela primeira vez, nos documentos recolhidos, em 1997 – PE – 28.05.97 –, através da Comissão da Cultura, Juventude, Educação e dos Media (esta comissão ainda não abrangia a área do desporto, não havendo na altura, qualquer comissão no Parlamento Europeu responsável pela área). As razões que levaram esta comissão parlamentar a elaborar um relatório sobre esta temática estão bem presentes. Assim, reconhece o facto de o desporto ocupar na vida dos cidadãos europeus um lugar de destaque, na medida em que há cem milhões de praticantes, e o nível económico representar 1,5% do PIB da

U.E. A acção comunitária no domínio do desporto pauta-se pela análise de esporádicos casos, por parte do Tribunal de Justiça, quando estes interferem o direito comunitário, referindo como exemplo o caso Bosman, onde sobressaíram as incompatibilidades entre o Tratado da Comunidade e algumas normas de funcionamento do desporto. Quase ao mesmo tempo, assumiu-se que os Tratados não reconheciam a especificidade do desporto, nem o mencionavam expressamente. Este relatório considera igualmente que se o desporto não pode viver em absoluta autocracia, pois participa na vida económica, por outro, revela que não é apenas uma actividade económica, daí que seja essencial preservar a sua autonomia. Assume perfeitamente que não existe um plano de acção, ao nível da U.E., para actuar no domínio do desporto, daí que o sector é susceptível de abranger vinte direcções gerais.

Como conclusões, a comissão considera que a Conferência Intergovernamental deve incluir um artigo, onde seja reconhecida a especificidade do desporto, como reclama o movimento desportivo, devendo igualmente ser incluído no artigo 128 dedicado à cultura. Por fim, recomenda a criação imediata, pela Comissão, de uma *Task Force* para o desporto com o objectivo de definir uma aproximação comunitária e global ao desporto. Gostaríamos de realçar que, não deverá ser esquecido que, foi precisamente no ano de 1997 que a Conferência Intergovernamental reunida em Amesterdão anexou às suas conclusões uma referência explícita ao desporto. Assim, consideramos que este documento apesar de simples, se reveste de uma enorme importância no que toca ao início das relações entre a U.E. e o desporto sob uma perspectiva menos direccionada para as questões referentes apenas ao direito comunitário mas numa abrangência muito maior.

Por outro lado, e apesar de não termos encontrado nenhuma indicação nesse sentido, não deverá ser considerado alheio ao documento atrás referido, o facto de a Comissão Europeia, abordar a temática da delimitação de competências – COM – 29.09.98. Desta forma, esta instituição assume como principal razão para a elaboração do respectivo documento o facto das políticas e decisões comunitárias exercerem uma influência crescente nas práticas e actividades desportivas europeias, devido à evolução rápida destas actividades, nomeadamente no domínio do desporto profissional, e do lugar importante que o desporto ocupa na sociedade. Define ainda como grande objectivo do documento a tentativa de perceber em que medida a União Europeia intervém no domínio do desporto. Para atingir este objectivo, a Comissão abordou diversos temas, nomeadamente a análise da evolução das relações entre o desporto e a U.E., tendo identificado como principais domínios onde a actividade comunitária afecta directamente o desporto: a liberdade de circulação, concorrência e politica audiovisual e politicas e acções comunitárias. Ainda neste ponto, conclui que já em 1974 o Tribunal de Justiça havia determinado que o desporto enquanto actividade económica era regido pelo direito comunitário. O papel do desporto e a sua especificidade é outro aspecto aprofundado, tendo sido

identificadas cinco funções específicas que o desporto desempenha, nomeadamente: a função educativa, de saúde pública, social, cultural e lúdica. O documento apresenta-nos igualmente, uma análise sobre a influência positiva da actividade desportiva, na qual a Comissão refere que do ponto de vista económico, o desporto representa três por cento do comércio mundial, o patrocínio desportivo gera quinze mil milhões de dólares, a venda de direitos televisivos quarenta e dois mil milhões e a venda de bilhetes cinquenta mil milhões. Ainda sob a perspectiva económica é referido que o desporto europeu representa trinta e seis por cento deste comércio a nível mundial, sendo que do ponto de vista social a sua importância poder-se-á considerar significativa visto que um em cada três europeus pratica desporto e o número de clubes desportivos na Europa ascende a quinhentos e quarenta e cinco mil. Numa tentativa de perceber os problemas e desafios do desporto europeu, o documento refere que o desporto possui características específicas e que é necessário preservá-las para não o desnaturar, sendo que o problema consiste em clarificar a forma como o direito comunitário pode ser aplicado aos aspectos económicos do desporto tendo em conta a sua especificidade e características de identidade desportiva. Também alvo de análise foi a integração do desporto nas políticas comunitárias e o seu papel nas políticas externas, o documento identifica ainda que vinte das vinte e quatro Direcções-Gerais da Comissão geram acções ou programas que dizem respeito ao desporto, especificando que, os domínios onde o fenómeno desportivo é afectado pelas políticas comunitárias são: a saúde pública, a protecção dos jovens trabalhadores, a segurança das instalações desportivas, a normalização do material desportivo, a livre circulação do material desportivo, as regras veterinárias relativas aos animais e ao desporto, a investigação científica e tecnológica, o turismo, a fiscalidade, o ambiente, a educação, a formação profissional e o desporto para deficientes.

A análise atenta dos aspectos abordados pela Comissão neste documento, bem como a profundidade com que estes são decompostos, permite-nos considerar a existência de uma real preocupação e empenho em perceber o fenómeno desportivo, o que não se tinha verificado no documento anteriormente analisado (PE – 28.05.97). Este facto deve-se, em nossa opinião, à referência que os quinze anexaram ao Tratado de Amesterdão e que elevou a preocupação com o fenómeno desportivo às mais altas instâncias da U.E., obrigando-as a conhecer a fundo o desporto europeu a fim de lidarem com este da melhor forma possível.

Passando agora à análise das conclusões, verificamos que estas referem liminarmente que a Comissão Europeia continuará a exercer a sua acção no controlo da aplicação do direito comunitário, afirmando que neste domínio a acção comunitária deverá evoluir no sentido de serem reforçados os aspectos de informação e de diálogo com as organizações desportivas, nomeadamente sobre as verdadeiras características do desporto que merecem ser tidas em consideração na aplicação das normas comunitárias. Outra das conclusões a que o documento

chega, relaciona-se com a integração do desporto nas diferentes políticas comunitárias, onde afirma que convém perceber até que ponto seria verdadeiramente eficaz uma acção, à escala comunitária no domínio do desporto. Esta conclusão reveste-se de um grande realismo, na medida em que acções de nível comunitário na área do desporto, não entrando em linha de conta com as especificidades do movimento desportivo que caracterizam cada membro da U.E. seria uma medida que não produziria efeitos práticos.

O documento – PE – 06.02.02 –, elaborado pela comissão parlamentar dos assuntos jurídicos, elabora uma análise geral sobre a delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros, relativamente a todas áreas de intervenção da U.E. Este documento considera que existe uma grande dificuldade em perceber as reais delimitações de competências, definindo como provável causa o facto de existirem quatro Tratados e duas entidades diferentes, a União e a Comunidade, bem como uma abundância de instrumentos normativos de alcance jurídico desigual e às vezes duvidosos. Outra das possíveis razões para explicar o problema exposto é o facto de a Comunidade existir à mais de quarenta anos, durante os quais as Instituições previstas eram dotadas de objectivos puramente económicos e foram obrigadas a adaptarem-se aos sucessivos alargamentos, bem como à crescente atribuição de funções políticas da União. Esta constatação, apesar de ser feita tendo em conta todos os domínios de acção comunitária, aplica-se ao desporto e à intervenção da União nesse fenómeno, explicando muitas das posições adoptadas por este organismo. Para finalizar a análise do documento, salientáramos a proposta para que a área do desporto seja incluída no conjunto das competências complementares, juntamente com a educação, a formação, juventude, protecção civil, cultura e turismo. Consideramos esta perspectiva a mais adequada, na medida em que, e como já tivemos oportunidade de referir, o desporto molda-se de forma diferente de país para país, sendo que uma actuação discricionária por parte da U.E. neste domínio, teria consequências gravíssimas para o fenómeno desportivo e consequentemente para a sociedade em geral.

## *2. O lugar do desporto no futuro Tratado*

A temática referente ao lugar que o desporto deverá ocupar no futuro Tratado, é relativamente recente, exactamente pela sua natureza.

Quando a 9 de Dezembro de 2000, o Tratado de Nice foi aprovado, abriram-se as portas a variados debates sobre o futuro da União Europeia, nomeadamente com a criação da Convenção Europeia sobre o Futuro da Europa, instituída pelo referido Tratado. Foi nomeado para seu presidente Valery Giscard d'Estaing, sendo igualmente composta por membros representantes dos Governos de cada país, dos respectivos Parlamentos Nacionais e por representantes do Parlamento Europeu.

Assim, e no âmbito desta Convenção foi elaborada uma proposta (PE – 10.01.03), a qual definiu como grande objectivo que o desporto figurasse nos assuntos de entre os quais a acção da União Europeia acontece, complementando a dos Estados-Membros que garantem a competência do direito comum, assim como na educação, formação, juventude, protecção civil, cultura, saúde, industria, turismo, contratos civis e comerciais.

Os grandes motivos apresentados para que esta proposta fosse elaborada, advêm do facto de desde 1997 até ao ano 2000 o Conselho Europeu ter vindo a reconhecer, sucessivamente o desporto como um elemento fundamental para a sociedade europeia - quer a nível económico quer a nível social. Por outro lado, é reconhecida a aplicação do princípio da subsidiariedade a certos domínios do desporto, os quais são da competência dos Estados-Membros, havendo no entanto, cada vez mais questões que dizem respeito ao arbítrio comunitário. Por outro lado, a proposta afirma que é obrigatório reconhecer a evolução económica observada no desporto, bem como as responsabilidades das autoridades públicas e das organizações desportivas. Estas são questões novas, as quais não permitem garantir nem salvaguardar as actuais estruturas e especificidades do desporto, nem a sua função social, considerando ainda que, isto acontece principalmente porque, a recente multiplicação de procedimentos jurisdicionais no que se trata da aplicação de regras da União Europeia - são fonte de alguma insegurança jurídica por parte dos mais diferentes intervenientes do movimento desportivo.

Em relação à proposta propriamente dita, aponta para duas alternativas, uma onde se sugere que se a inclusão do desporto tiver de ser feita de uma forma reducionista, o desporto deverá ser mencionado juntamente com outras matérias como a cultura, a saúde e a educação. A outra proposta defende que se inversamente a abordagem ao desporto dentro do novo Tratado se fizer de uma forma mais detalhada através de um artigo relativo ao desporto, seria conveniente que fossem mencionados objectivos que definam o campo de intervenção comunitário, especificando as áreas de intervenção, nomeadamente:

- O reconhecimento do papel que das actuais estruturas desportivas da Europa e a sua independência, como elementos constitutivos do modelo europeu desportivo;
- A promoção dos valores sociais, educativos, e solidariedade em todas as práticas;
- A parceria entre os poderes públicos e o movimento desportivo a todos os níveis;
- A luta contra todas as formas de degeneração da prática desportiva,
- A cooperação com outros países e as organizações internacionais competentes na matéria.

(PE – 10.01.03: p.3)

Antes de mais, será benéfico para o movimento desportivo que a Convenção Europeia tenha feito uma proposta para a inclusão de uma referência sobre o desporto no futuro Tratado, o que denota desde já, uma grande preocupação sobre qual deverá ser o papel do desporto na

sociedade europeia, prevenindo por outro lado a interferência da U.E. com o funcionamento do fenómeno desportivo de uma forma insubsistente. Para procedermos à análise das propostas propriamente ditas, devemos fazê-lo, primeiro sobre a sua forma e depois sobre o seu conteúdo.

Assim, e em relação à forma, consideramos que se a proposta da referência minimalista for a escolhida, parece-nos um passo positivo, na medida em que é mais do que hoje existe, mas de forma alguma satisfatório. Se analisarmos o conteúdo da proposta, verificamos que não o podemos fazer, dada a sua incipiência que ao mesmo tempo não permite uma análise mais profunda, dando azo às mais variadas interpretações - considerando por isso esta proposta extremamente fraca e muito pouco ambiciosa.

Em relação à proposta que se refere à elaboração de um artigo relativo ao desporto, consideramos que seria, relativamente à sua forma, a mais bem-vinda no sentido de ser a única maneira de clarificar as competências da U.E. na área do desporto, sendo que assim os Estados-Membros também ficariam a perceber as suas próprias competências nesta área. Analisando o conteúdo da proposta verifica-se que este é extremamente positivo pois revela a capacidade de agrupar todas as preocupações que as instituições comunitárias têm vindo a revelar - em relação ao movimento desportivo - não o fazendo de uma forma tão exaustiva que a qualquer momento bloqueie a acção da U.E. na matéria. Assim permitirá uma certa flexibilidade de interpretação, necessária para que a legislação possa ser adaptada às contingências da realidade.



### *3. Ano Europeu da Educação através do Desporto*

A Comissão Europeia elabora, em 2001 um documento – COM – 16.10.01 –, no qual propõe a instituição do Ano Europeu da Educação pelo Desporto, a ter efeito durante o ano de 2004. Nesta proposta, a Comissão considera que a pertinência de tal iniciativa reside no facto de que a opinião pública, durante o ano de 2004, estará particularmente sensível às questões desportivas, principalmente devido à organização do Campeonato Europeu de Futebol em Portugal e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em Atenas. Para além disso, assume que a Comunidade sempre demonstrou particular interesse nos valores educativos que o desporto pode transportar, considerando por isso que disporá de uma oportunidade excepcional para sensibilizar os Estados-Membros, as organizações desportivas e educativas para a necessidade de uma forte parceria no sentido de reforçar os valores educativos do desporto. Como última grande razão, para levar a cabo uma iniciativa deste género, a Comissão afirma que o facto do desporto ter vindo a ser confrontado com enormes estrangimentos económicos e comerciais, os quais tendem a desvirtualizar a verdadeira natureza do desporto, esta seria uma oportunidade de recuperar os verdadeiros ideais olímpicos, contribuir para revalorizar a imagem do desporto na sociedade europeia e agir como contra peso aos riscos de sedentarismo e de isolamento social ligados à utilização crescente das novas tecnologias.



Em relação às razões que motivaram a Comissão a propor tal iniciativa, consideramos que estas vão ao encontro daquilo por que se tem pautado a actuação da União Europeia no âmbito desportivo, isto porque, desde a primeira declaração relativa ao fenómeno desportivo, anexa ao Tratado de Amesterdão em 1997, a U.E. tem vindo a reafirmar insistentemente o papel social do desporto, por outro lado, o Tratado de Nice em 2000 estabeleceu que o desporto como um importante vector para a integração, envolvimento na vida social, tolerância, aceitação das diferenças e aceitação das regras.

Expostas e analisadas, as razões que levaram a Comissão a propor um ano europeu dedicado à educação pelo desporto, importa agora identificar os grandes objectivos que o documento estabelece. Assim o documento expõe seis objectivos, sendo eles:

1. Sensibilizar as organizações educativas e as organizações desportivas para o trabalho em comum;
2. Considerar a utilização dos valores veiculados pelo desporto para o desenvolvimento das competências educativas ditas básicas (capacidades físicas, capacidades sociais como o trabalho em equipa, etc.);
3. Sublinhar a contribuição positiva do voluntariado (facilidade nas actividades desportivas) para a educação;
4. Promover a mobilidade e os contactos entre alunos, através, nomeadamente, da organização de encontros desportivos;
5. Incentivar a reflexão e a discussão sobre as medidas necessárias para promover a integração social dos grupos menos favorecidos;
6. Incentivar as actividades desportivas no currículo escolar.

(COM 16.10.01: p.6)

Analisando os objectivos apresentados, gostaríamos de começar por referir que estes nos parecem extremamente positivos, na medida em que visam o envolvimento de todos os organismos que de uma forma ou de outra influenciam o movimento desportivo, e por outro lado apontam no sentido de direccionar a sua acção para realçarem os aspectos mais positivos da prática desportiva, e combater ao mesmo tempo, os efeitos nefastos de uma cada vez maior comercialização do fenómeno desportivo. Existem no entanto dois objectivos que, no nosso entender merecem um realce particular, pois revestem-se de uma importância enorme - são eles o incentivo à reflexão e discussão sobre medidas que promovam a integração social e o incentivo às actividades desportivas no currículo escolar. Destacamos o objectivo sobre a reflexão do papel do desporto na integração social, tendo em consideração que durante o ano de 2004 a U.E. será alargada a mais dez países, os quais têm especificidades culturais e sociais diferentes entre eles e entre os estados-membros já existentes na U.E., o que só por si pode constituir uma barreira enorme a uma integração harmoniosa desses novos países. Assim, consideramos que a

exploração da vertente integradora do desporto poderá fornecer um contributo precioso no sentido de diminuir essas diferenças culturais e sociais e assim aproximar diferentes povos. O objectivo de incentivar as actividades desportivas no currículo escolar merece destaque, pois consideramos o papel da actividade física no meio escolar de profundo interesse a todos os níveis, não só porque a escola é um meio ideal para o desporto transmitir todas as suas potencialidades sociais, mas também porque é na escola que se adquirem, mais facilmente hábitos de prática desportiva que permaneceram ao longo de toda a vida.

Em relação às acções, que a Comissão se propõe a levar a cabo para atingir os objectivos expostos em epígrafe, distribuem-se segundo sete pontos:

- Organização de encontros e de manifestações, incluindo as conferências de abertura e de encerramento do Ano Europeu de Educação pelo Desporto, bem como a organização de reuniões ao nível comunitário;
- Organização de acções de voluntariado por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Atenas em 2004 e outros eventos desportivos na Comunidade;
- Lançamento de campanhas de informação para divulgar os valores educativos do desporto;
- Organização de concursos europeus para promover os temas do Ano Europeu da Educação pelo Desporto;
- Realização de estudos e de inquéritos para avaliar o impacto do Ano Europeu da Educação pelo Desporto;
- Cooperação com os meios de comunicação social para promover o Ano Europeu da Educação pelo Desporto;
- Realização de manifestações destinadas a fornecer informação, em especial, sobre os exemplos de boas práticas.

(COM – 16.10.01: p.6)

Gostaríamos ainda de salientar que o orçamento proposto pela Comissão para levar a cabo esta iniciativa é de onze milhões e meio de euros, a serem distribuídos pelo ano de preparação (2003) e pelo ano de 2004.

A proposta que acabamos de apresentar foi enviada para o Parlamento Europeu a fim de este realizar uma análise sobre a mesma e emitir a sua opinião. A Comissão para a Cultura, Educação, Juventude, Meios de Comunicação e Desportos ficou encarregue de analisar a proposta, da qual resultou um documento – PE – 12.03.02. Este documento não acrescenta nada de concreto à proposta da Comissão, o que significa que esta foi aceite na íntegra pelos membros que a constituem. Há, no entanto, um comentário do relator (membro da comissão responsável pela elaboração do documento) que gostaríamos de referir, e que se prende com o facto de considerar que, para maximizar o impacto do Ano

Europeu da Educação pelo Desporto, deverá ser necessário sublinhar a capacidade que o trabalho voluntário desempenha na aprendizagem não formal, fortalecer as referências para a divulgação das boas práticas e introduzir uma referência para a necessidade de estabelecer redes que promovam o papel educacional do desporto. Quanto a este comentário apenas consideramos que as duas últimas propostas nos parecem adequadas, enquanto que em relação à primeira não vem acrescentar nada de novo, apenas aprofundando uma referência que já constava na proposta da Comissão.

A proposta de constituir o ano de 2004 como o Ano Europeu da Educação através do Desporto foi rectificada em reunião de Conselho de Ministros da Educação e da Juventude através de um documento – CM – 30.05.02 –, o qual não propõe nenhuma alteração à proposta da Comissão.

A instituição de um ano dedicado à reafirmação do papel educativo do desporto é, em nosso entender, uma forma da União Europeia demonstrar qual é realmente o papel que quer dar ao desporto na sociedade, bem como de que forma quer pautar a sua actuação nesta área.

#### *4. Características Específicas do Desporto e sua Função na Europa*

É no ponto quatro, referente à Europa e ao Cidadão, que as conclusões do Conselho Europeu – CE – 20.06.00 –, reunido em Santa Maria da Faria, abordam o desporto solicitando à Comissão que na gestão das políticas comuns tome em consideração as características específicas do desporto na Europa e a sua função social. Apesar da notória falta de profundidade desta declaração, ela parece-nos extremamente importante, não só pela solicitação que faz à Comissão mas também porque abre precedentes para que qualquer outra instituição comunitária aborde esta problemática. Por outro lado não deverá ser alheio a esta declaração o facto de a Comissão ter apresentado em Dezembro de 1999 o relatório de Helsínquia sobre o desporto (COM – 10.12.99) exactamente sobre o tema da salvaguarda das estruturas desportivas actuais e das manutenção da função social do desporto na Europa.

No fim do ano de 2000, o Conselho Europeu reuniu-se em Nice, e anexa às suas conclusões – CE – 09.12.00 – uma nova declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa.

Nesta declaração foram expostas três notas principais, nomeadamente o relatório sobre o desporto apresentado pela Comissão ao Conselho Europeu de Helsínquia (COM – 10.12.99), o facto de as organizações desportivas e os Estados-Membros terem uma responsabilidade primordial na condução das questões desportivas, e por último a constatação de que embora a Comunidade não disponha de competências directas no domínio do desporto, deve ter em conta as funções sociais, educativas e culturais do desporto a fim de respeitar a ética e a solidariedade necessárias à preservação da sua função social.

Esta declaração faz referência a seis pontos principais, sendo o primeiro as práticas amadoras e o desporto para todos, o segundo ponto de análise apresentado pelo Conselho refere-se ao papel das federações desportivas, a preservação das políticas de formação dos desportistas é outro dos pontos abordados pelo documento, o quarto aspecto focado aborda a protecção dos jovens desportistas. É exprimida ainda uma preocupação quanto às transferências comerciais de desportistas menores de idade.

Em relação ao contexto económico do desporto e solidariedade, o Conselho considera que a propriedade ou controlo económico, por parte de um único operador financeiro, de vários clubes desportivos que participam nas mesmas competições, numa mesma modalidade, pode prejudicar a imparcialidade da competição. Incentiva ainda as federações desportivas a porém em prática dispositivos de controlo de gestão dos clubes. Aproximadamente um ano depois da declaração de Nice (CE – 09.12.00), uma declaração dos Ministros do Desporto da União Europeia – CM – 12.11.01 – vem lembrar que deverá ser encorajado um debate aberto, sobre os valores sociais, educacionais e culturais do desporto, no sentido de garantir as características do desporto na Europa a todos os níveis.

## CONCLUSÕES

Durante esta análise, verificamos claramente que a União Europeia tem vindo a intervir no desporto, principalmente depois de em 1997 ter sido anexada, ao Tratado de Amesterdão uma declaração relativa ao desporto.

As causas apontadas para sustentar essa mesma intervenção dizem respeito essencialmente à progressiva e constante interferência do Tribunal de Justiça com o normal funcionamento do desporto em matérias que contrariam as normas do direito comunitário, de um modo discriminatório, isto é, sem tentar perceber se o cumprimento dessas mesmas normas iria reflectir-se negativamente sobre as especificidades do fenómeno desportivo. Outra das razões apontadas é a excessiva comercialização do desporto.

Apesar, de a partir deste trabalho não podermos retirar uma conclusão sólida, sobre o peso que a ideologia teve nesta tomada de posição da U.E., e partindo do pressuposto de que não existe um tipo de ideologia imputável à União Europeia - à semelhança daquilo que se passa com os Estados soberanos onde podemos afirmar facilmente, se são governados por partidos que defendem ideologias de direita ou de esquerda. No entanto, somos da opinião de que uma causa, quase imperceptível, da preocupação da U.E. em relação ao fenómeno desportivo tem uma componente ideológica. Esta linha de pensamento sustenta-se naquilo que é referido na literatura nomeadamente por, Magnane (1964), Brohm (1966), Hoberman (1984), Nafziger (1985) e Pires (1989;1996), e que aponta no sentido de a intervenção do poder político no funcionamento do desporto, reflectir necessariamente uma ideologia política.

Como acabamos de verificar, não podemos afirmar que existe uma causa que, por si só, justifique o interesse comunitário em intervir no fenómeno desportivo, podemos, no entanto, aferir que foram um conjunto de circunstâncias que despertaram as instituições comunitárias para a necessidade de interferirem no funcionamento do movimento desportivo, enquanto elemento eminentemente social.

Em relação à forma que a União Europeia encontrou para intervir no fenómeno desportivo, concluímos que esta não possui uma base jurídica que sustente a sua intervenção no fenómeno desportivo, isto é, apesar de já terem sido feitas diversas referências ao desporto em vários Tratados, de 1997 a 2000, estas figuraram apenas como anexos, o que significa que a União Europeia em matéria de política desportiva não possui qualquer tipo de competências. A forma encontrada para contornar este constrangimento, foi o de integrar os vários aspectos e problemas, que mais preocupavam as instâncias comunitárias, noutras áreas onde já possuíssem determinadas competências e que lhes permitissem agir de acordo com os seus objectivos. Como exemplo podemos referir, o problema relacionado com a dopagem, o qual, perspectivado unicamente como um problema relativo ao desporto não permitia a actuação da U.E.. No entanto, se perspectivado como, perturbador da saúde pública, como meio propício ao desenvolvimento da criminalidade organizada, como forma de toxicodependência, já permite uma posição activa da Comunidade nesta matéria. Ainda em relação à forma como a U.E. tem vindo a actuar sobre o desporto, a nossa análise permite-nos concluir que esta pretende introduzir um artigo relativo ao desporto na nova Constituição Europeia. No entanto, esta referência não reclama qualquer tipo de competência exclusiva em matéria de condução das políticas desportivas - pretende por certo assumir um papel de complementaridade ao dos Estados-Membros. Partindo desta conclusão pode aferir-se outra, que é o facto das instâncias comunitárias terem adquirido um conjunto de conhecimentos sobre as especificidades do desporto europeu, que lhe permitem compreender o seu carácter nacionalista. Deste modo, qualquer intervenção cuja origem seja proveniente da U.E. e que não permita a cada Estado-membro adaptá-la às especificidades do seu movimento desportivo está, à partida, condenada ao fracasso.

Devemos no entanto salientar que a posição da U.E. é clara em relação às questões desportivas que interferem com as normas do direito comunitário. Estas deverão ser sempre tratadas nas instâncias competentes, ou seja no Tribunal de Justiça.

Em relação ao sentido imprimido pelas instituições comunitárias, que constituíram o objecto deste estudo, no seu relacionamento com o desporto, concluímos que a sua actuação tem como grandes objectivos fazer sobressair os aspectos mais nobres da prática desportiva, e ao mesmo tempo conservar o actual modelo desportivo europeu. Isto é, o grande desígnio delineado para o desporto é que este seja utilizado como elemento fundamental para, a educação dos jovens, a integração social de minorias, o combate a comportamentos

discriminatórios, a melhoria da saúde geral da população, a aquisição de hábitos de vida saudável, a aquisição de um conjunto de valores e referências necessárias a um positivo desempenho da cidadania.

Esta conclusão é fortemente sustentada se atendermos aos temas que mais interesse têm despertado às instâncias comunitárias. Igualmente verificamos que o combate à dopagem revela uma maior frequência de produção literária por parte das instituições em causa, seguida da temática referente à salvaguarda das actuais estruturas desportivas e manutenção da função social do desporto, bem como os problemas resultantes da proliferação da violência nos acontecimentos desportivos.

## Bibliografia

- Brohm, Jean-Marie** (1966) – *Sociology Politique du Sport*, Paris, Maspero.
- Hoberman, M. John** (1984) – *Sport and Political Ideology*, U.S.A., University of Texas Press.
- Ketele, Jean-Marie & Roegiers, Xavier** (1993) – *Metodologia de Recolha de Dados*, Lisboa, Grafiroda – Artes Gráficas.
- Magnane, George** (1964) – *Sociologie du Sport Situation du Sportif dan la Culture Contemporaine*, France, Gallimard.
- Pires, G.** (1989) – *A Estrutura e a Política Desportivas: O Caso Português – Estudo da Intervenção do Aparelho Estatal no Sistema Desportivo Português*, Dissertação apresentada com vista a obtenção do grau de Doutor em Motricidade Humana, Lisboa, ISEF.
- Pires, G.** (1996) – *Desporto e Política – Paradoxos e Realidades*, Madeira, ed. O Desporto.
- Quivy, R & Campenhoudt, L.V.** (1995) – *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Publ. Gradiva – Coleção Trajectos.
- Murteira, Mário** (2003) – *O Que É – Globalização*, Lisboa, Quimera.
- Nafziger, James A. R.** (1985) – *Foreign Policy in the Sports Arena*, in: "Government and Sport", U.S.A., Rowman & Allanheld.